



LEI N.º 2.217

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a lei n.º 2.217
de 09 de dezembro de 2003
Goi., 09 de dezembro de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE MAIORIDADE E
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
N.º 1.963, DE 13/09/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e III, do art. 6º, da Lei n.º
1.963, de 13 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte
redação:

“I – o cônjuge, a companheira ou companheiro
e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18
(dezoito) anos, ou inválido;

III – o irmão não emancipado, de qualquer
condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido”.

Art. 3º - O inciso XVI, do § 4º, do art. 9º da Lei
n.º 1.963, de 13 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte
redação:

“XVI – declaração de não-emancipação do
dependente menor de dezoito anos; ou”

Art. 4º - O § 9º, do art. 9º da Lei n.º 1.963, de
13 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º - Deverá ser apresentada declaração de
não-emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente
menor de dezoito anos referido no art. 6º desta lei.” 



Art. 5º - As alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 43, da Lei n.º 1.963, de 13 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

“a) filho ou enteado até 18 anos de idade ou se inválido;

b) menor sob guarda ou tutela até 18 (dezoito) anos de idade;

c) o irmão órfão até 18 (dezoito) anos e o inválido enquanto durar a invalidez.”

Art. 6º - O inciso II, do art. 45 da Lei n.º 1.963, de 13 de setembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“II – para o pensionista menor de idade ao completar dezoito anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e três (09.12.2003). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal